



Processo n. 23123.007464/2023-51

ESCLARECIMENTO N. 16 – EDITAL CONCORRÊNCIA N. 90003/2024

Pergunta 1: Considerando que o item 11.10 do Edital determina que as licitantes apresentem 2 (dois) Relatos, com até 3 (três) páginas; considerando que o item 1.10 do Anexo IV determina que deverão ser apresentados 3 (três) Relatos, com até 4 (quatro) páginas; estamos entendendo que o disposto no Edital deve prevalecer e, por isso, devem ser apresentados 2 (dois) Relatos, observando-se o limite de até 3 (três) páginas para cada Relato e que tanto as peças gráficas quanto o pen drive não podem ser apresentados soltos, devendo fazer parte do caderno. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 1: Em razão da divergência apresentada, se faz saber que as especificações e orientações constantes no item 11.10 do Edital da Concorrência nº 90.003/2024, **quanto à quantidade e forma de apresentação dos relatos**, devem prevalecer sobre o que está disposto no Termo de Referência.

Pergunta 2: Considerando que o Edital determina, em seu item 11.8.1, que devem ser apresentadas 8 (oito) peças no Repertório; considerando que o Anexo IV determina, em seu item 1.8.1, que devem ser apresentadas 10 (dez) peças no Repertório; estamos entendendo que o previsto no Edital deve prevalecer e, por isso, devem ser apresentadas 8 (oito) peças e que tanto as peças gráficas quanto o pen drive não podem ser apresentados soltos, devendo fazer parte do caderno. Está correto o nosso entendimento?”

Resposta 2: Em razão da divergência apresentada, se faz saber que as especificações e orientações constantes no item 11.8.1 do Edital da Concorrência nº 90.003/2024, **quanto à quantidade e forma de apresentação das peças gráficas do Repertório**, devem prevalecer sobre o que está disposto no Termo de Referência.

Brasília, 10 de setembro de 2024.

ARTHUR LIMA DE MORAIS

Membro da Comissão de Contratação